

# A governança global em tempos de estatalidade pós-coronavírus

Guilherme Sandoval Góes <sup>1</sup>  
Cleyson de Moraes Mello <sup>2</sup>

## Resumo

O presente trabalho acadêmico tem a pretensão de analisar o sistema de governança global que surgirá na era pós-coronavírus. Sua base epistemológica é a investigação de duas grandes tendências que já se apresentam no horizonte científico, quais sejam: a retomada da governança global neoliberal regida por uma ordem mundial unipolar e a implantação de uma nova governança global cosmopolita capitaneada por uma ordem geopolítica multipolar.

**Palavras-chave:** Governança global neoliberal. Governança global cosmopolita. Estatalidade pós-coronavírus. Ordem metaconstitucional de direitos humanos.

---

<sup>1</sup> Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Emérito da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME). Diplomado pelo “Naval War College” dos Estados Unidos da América (Newport-RhodeIsland). Membro do Fórum Permanente de Direitos Humanos e Professor de Direito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Professor de Geopolítica e de Direito da Universidade Cândido Mendes (UCAM). Pós-doutor em Geopolítica, Cultura e Direito pela Universidade da Força Aérea (UNIFA). E-mail: guilherme.sandoval@terra.com.br

<sup>2</sup> Vice-Diretor da Faculdade de Direito da UERJ. Pós-Doutorado em Teoria do Direito. Professor do PPGD da UERJ / UVA; Coordenador do curso de direito do UniFAA.

## Abstract

The present academic work intends to analyze the global governance system that will emerge in the post-coronavirus era. Its epistemological basis is the investigation of two major trends that are already present in the scientific horizon, namely: the resumption of neoliberal global governance governed by a unipolar world order and the implantation of a new cosmopolitan global governance ruled by a multipolar geopolitical order.

**Keywords:** Neoliberal global governance. Cosmopolitan global governance. Post-coronavirus state. Metaconstitutional order of human rights.

## INTRODUÇÃO TEMÁTICA

O presente artigo tem por objetivo investigar a reconfiguração jurídico- democrática da governança global decorrente não apenas da crise mundial do coronavírus, mas também do jogo geopolítico entre potências globais.<sup>3</sup>

É nesse diapasão, portanto, que o conceito de governança global é aqui vislumbrado como o conjunto de redes complexas não hierarquizadas do sistema internacional, envolvendo Estados soberanos, organismos internacionais, empresas multinacionais, grupo de países e organizações não governamentais, cuja interação vem passando por transformações

---

<sup>3</sup>Em linhas gerais, esse trabalho acadêmico foi desenvolvido dentro de estágio pós-doutoral do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeronáuticas da Universidade da Força Aérea (PPGCA), que investigou os diálogos epistemológicos existentes entre a geopolítica, a cultura e o direito, bem como de debates realizados na disciplina “Geopolítica Clássica e Contemporânea” do Programa de Mestrado em Segurança Internacional e Defesa da Escola Superior de Guerra (PPGSID).

paradigmáticas nesses tempos de Covid-19, seja pela desaceleração do ciclo neoliberal de dinâmica globalizante, seja pela disputa renhida pela liderança global entre os Estados Unidos da América (EUA) e a China.

Em linhas gerais, pretende-se demonstrar que o sistema de governança global, decorrente da pandemia do novo coronavírus, ainda se encontra em construção, mas, já projeta um cenário paradigmático na história da humanidade, na medida em que apresenta um modelo de governabilidade mundial paradoxal de per se.

Ou seja, de um lado, despontou uma governança global incapaz de criar mecanismos multilaterais eficazes de superação da crise sanitária em escala planetária, predominando a visão maquiavélico-hobbesiana da guerra de todos contra todos, na qual cada Estado buscou egoisticamente a obtenção de meios de proteção da sua própria população, com bloqueios de respiradores, equipamentos de proteção individual e outros recursos essenciais à saúde. No entanto, por outro lado, surgiu, também, um modelo de cooperação internacional de inspiração kantiano-cosmopolita, no qual diversas redes internacionais foram articuladas dentro de uma árvore de decisão hierarquizada e multilateral, focada na busca do bem comum, como, por exemplo, a iniciativa da União Europeia, cuja geometria de cooperação, pela primeira vez na sua história, assumiu um plano de dívida conjunta no valor de 750 bilhões de euros, com a finalidade de mitigar os estragos da pandemia em todo o continente.

Observe, com atenção, que essa louvável iniciativa de dívida compartilhada da União Europeia se acoplou diretamente ao projeto epistemológico cosmopolita da Organização Mundial da Saúde (OMS), no sentido de criar redes globais de cooperação científica com o fito de descobrir a vacina contra o novo coronavírus, beneficiando toda a humanidade e o que é mais significativo: sem vínculos às questões ligadas a patentes e propriedade intelectual.

De tudo se vê, por conseguinte, que o mundo pós-coronavírus possui duas faces diametralmente opostas, na medida em que projeta cenários geopolíticos e ciclos constitucionais que se contrapõem entre si.

Isto significa dizer que, no campo da geopolítica, o mundo pós-Covid-19, tanto pode gerar uma governança global hobbesiana, regida pelo fio desencapado de alta tensão entre megapotências (EUA e China), quanto pode implementar uma governança global kantiana, capitaneada por diferentes polos de poder mundial a partir de novas estruturas multilaterais não mais controladas por uma única superpotência dominante.

Já no campo constitucional, o mundo pós-coronavírus se depara com duas grandes tendências que colocam, de um lado, a retomada do Estado Neoliberal de Direito e, do outro, a consolidação do Estado Cosmopolita de Direito.

Assim sendo, com a devida acuidade acadêmica, o leitor haverá de perceber que a análise do sistema de governança global pós-Covid-19 não é tarefa fácil, uma vez que exige estudos complexos a partir de um mosaico epistemologicamente multinucleado,<sup>4</sup> cuja abordagem percorre desde a tensão geopolítica entre os EUA e a China até a fricção jurídica entre Estado Liberal e *WelfareState*, perpassando antes pela evolução da proteção internacional dos direitos humanos.

Eis aqui o núcleo fundante desse trabalho científico, qual seja identificar o estado da arte do sistema de governança global pós-Covid-19, cuja dinâmica se encontra entre dois grandes eixos epistemológicos, a

---

<sup>4</sup> Realmente, para realizar exame percuciente das características e tendências da governança global pós-coronavírus, é necessário estabelecer diálogos epistemológicos pouco visíveis e que interligam diversos ramos da ciência, tais como, dentre outros, o direito, a geopolítica, as relações internacionais, a filosofia, a economia, a teoria geral do estado e a ciência política.

saber: a retomada da globalização neoliberal orquestrada pela estatalidade mínima e a globalização cosmopolita administrada pela estatalidadewelfarista.

## 1. CRÍTICA E CRISE DA GOVERNANÇA GLOBAL NEOLIBERAL

A presente segmentação temática tem o objetivo de examinar as bases teóricas que informam a governança global neoliberal, cujas origens remontam ao fim da Guerra Fria, em 1989. Portanto, a ideia central aqui é demonstrar que o assim chamado globalismo liberal gira em torno do jogo geopolítico combinado entre a tríade capitalista (EUA, União Europeia e Japão) e os organismos internacionais por ela controlados (Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e Organização Mundial do Comércio).

Isto significa dizer que o sistema de governança global pós-1989 passou a ser capitaneado pelo projeto hegemônico de *pax americana*, no qual a única superpotência remanescente do planeta ficaria encarregada de patrocinar a aceleração do processo de globalização da economia, ao mesmo tempo em que garantiria a paz mundial.

É nesse sentido que Vicente de Paulo Barreto associa o termo “globalização” ao projeto hegemônico de poder da *pax americana*:

O termo "globalização" foi, também, associado a um projeto sociopolítico, a Pax Americana, que após a queda do Muro de Berlim, foi considerado como hegemônico. O projeto, tanto para alguns teóricos, como na prática das relações financeiras, passou a ser considerado como qualitativamente superior aos demais modelos de regimes políticos,

econômicos e sociais, encontrados nas diferentes nações do planeta.<sup>5</sup>

Dessarte, com a necessária agudeza de espírito, observe que o sistema de governança global do mundo americano (*pax americana*) projeta, a um só tempo, a imagem de um só mundo sem guerras e de uma só ideologia dominante a democracia liberal, tal qual preconizado pela célebre tese do *Fim da História* de Francis Fukuyama.<sup>6</sup>

De fato, a ideia de fim da História traz ínsita um novo arquétipo de governança global, uma nova mundialidade sem conflitos intercivilizacionais e de cooperação internacional benigna para toda a humanidade, caracterizando a democracia liberal como forma final e definitiva de governo humano.<sup>7</sup>

No entanto, a pandemia da Covid-19 comprovou, em pouquíssimo espaço de tempo, a inadequabilidade do sistema global neoliberal,<sup>8</sup> que é também pós-welfarista e pós-westphaliana, na medida em que representa, a um só tempo, a desconstrução do Estado Democrático Social de Direito

---

<sup>5</sup> BARRETTO, Vicente de Paulo. *O fetiche dos direitos humanos e outros temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 215-216.

<sup>6</sup> FUKUYAMA, Francis. *O fim da história*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1998.

<sup>7</sup> Com isso, a governança global neoliberal passou a ser instrumentalizada pela redução jurídica do Estado, núcleo fundante da estatalidade mínima, da abertura mundial do comércio e da desconstrução dos direitos sociais de segunda dimensão. Aliás, foi nessa toada de desconstrução de direitos sociais, que a dinâmica do sistema global neoliberal logo evidenciou sua incapacidade para lidar com a pandemia do coronavírus e sua crise sanitária de curso universal.

<sup>8</sup> Como bem destaca Luís Roberto Barroso: “Planeta Terra. Início do século XXI. Ainda sem contato com outros mundos habitados. Entre a luz e sombra, descortina-se a pós-modernidade. O rótulo genérico abriga a mistura de estilos, a descrença no poder absoluto da razão, o desprestígio do Estado. A era da velocidade. A imagem acima do conteúdo. O efêmero e o volátil parecem derrotar o permanente e o essencial”. BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). In: *A nova interpretação constitucional. Ponderação, Direitos fundamentais e Relações Privadas*. Organizador Luís Roberto Barroso. São Paulo-Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 2.

(daí a ideia de estatalidade pós-welfarista), bem como de relativização do conceito de soberania do modelo westfaliano de Estado (daí a ideia de estatalidade pós-wetphaliana).

É claro que o sistema de governança neoliberal e a *pax americana* se mesclam de tal sorte que acabam se projetando sobre a formulação de políticas públicas dos países de modernidade tardia, como é o caso do Brasil; o que logicamente obriga o estudioso do direito e das relações internacionais a compreender o globalismo liberalizante e seus impactos na ordem jurídica interna.<sup>9</sup>

É nesse diapasão que Giovanni Olsson e Eduardo Baldissera destacam que:

Na teoria política clássica, governo e governança sempre foram conceitos correlatos, como duas faces de uma mesma moeda. O conjunto de instituições com a estrutura de pessoal e material (governo) era quem exercia o poder político na consecução de atividades (governança). Não havia governo que não exercesse governança, e não havia governança que não fosse exercida por um governo. (...) James Rosenau já observava que ambos os conceitos, embora diferentes, estavam imbricados por uma circunstância em comum, que é o fato de serem “sistemas de regras” (ROSENAU, 2002, p. 72),<sup>10</sup> voltadas para a estrutura (no governo) ou voltadas para a sua função social ou processo social (na governança).<sup>11</sup>

---

<sup>9</sup> Urge, pois, ao estrategista brasileiro, entender as consequências geopolíticas da redução jurídica do Estado, bem como, urge ao jurista pátrio, identificar os impactos jurídicos decorrentes da geopolítica unipolar da *pax americana*. Dessarte, as vantagens e as desvantagens geopolíticas que decorrem da desregulamentação jurídica do comércio mundial serão examinadas, possibilitando a formulação de políticas públicas de desenvolvimento nacional e de redução das desigualdades sociais e regionais, nos termos fixados pela Constituição de 1988.

<sup>10</sup> ROSENAU, James N. Governance in a new global order. In: HELD, David; MCGREW, Anthony (Eds.). *Governing globalization: power, authority and global governance*. Oxford: Polity, 2002. p.72.

<sup>11</sup> OLSSON, Giovanni; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. A reconfiguração do poder e a governança global com e sem governo: um olhar sobre os novos atores. In: *Revista de Teorias e Filosofias do Estado*. Minas Gerais, v. 1, n. 2, jul./dez. 2015, p. 25.

De tudo se vê, pois, que a governança global neoliberal aposta na redução jurídica do Estado, na abertura mundial de novos mercados, na desregulamentação da economia, na proteção de patentes, na neutralização axiológica do constitucionalismo dirigente, na desconstrução dos direitos sociais de segunda dimensão, no fenômeno da desterritorialização, na primazia da livre iniciativa, na sacralização da autonomia privada, na inexistência de proteção de hipossuficientes, no arquétipo de estatalidade mínima, na relativização do conceito westfaliano de soberania etc.<sup>12</sup>

Com tais características, o sistema de governança global neoliberal mostrou-se incompatível com o sentimento de solidariedade social exigido pela crise do coronavírus, tanto sob seu aspecto absenteísta de estatalidade mínima, quanto sob seu ponto de vista negador de direitos sociais, notadamente do direito à saúde.

Com rigor, antes mesmo da pandemia, as promessas do fim da História de Fukuyama, de uma nova era de prosperidade mundial, patrocinada pela democracia liberal, não se concretizaram, ao revés, tal cosmovisão serviu apenas para potencializar desigualdades sociais e miséria humana nos países de modernidade tardia do Sul Global, que recepcionaram acriticamente tais regras liberais de governança global.

---

<sup>12</sup> Nesse sentido, Paulo Bonavides, com precisão acadêmica, mostra que: “O fato novo e surpreendente do modelo de globalização em curso é que ele não opera nas relações internacionais com valores e princípios; sua ideologia, aparentemente, é não ter ideologia, posto que esteja a mesma subjacente, oculta e invisível no monstruoso fenômeno de poder e subjugação, que é a maneira como a sociedade fechada e incógnita das minorias privilegiadas, dos concentradores de capitais, faz a guerra de escravização, conquistando mercados, sem disparar um só tiro de canhão e sem espargir uma única gota de sangue. Desferem, simplesmente, a pretexto de reformar, modernizar e globalizar a economia, os sinistros golpes de Estado institucionais, tendo para tanto por instrumentos e executores os governos títeres da “ditadura constitucional” de que ora estamos sendo vítimas neste País”. BONAVIDES, Paulo. *Do país constitucional ao país neocolonial*. A derrubada da constituição e a recolonização pelo golpe de estado institucional. 4ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 6-7.



Nesse sentido, é melancólico constatar, com Norberto Bobbio,<sup>13</sup> que o parlamento de países pobres já não atua mais como poder autônomo, mas, sim, como mera câmara de ressonância de decisões estrangeiras, notadamente das nações líderes da globalização da economia. Diferente dessa toada acadêmica acrítica dos países de modernidade tardia, vale destacar, agora na companhia de Joshua Kjerulf Dubrow, o refreamento de países mais desenvolvidos em relação à governança global democrática:

O presente artigo, assim como a presente edição de *Sociologias*, foi inicialmente inspirado por dois eventos durante o Congresso Mundial da ISA - International Sociological Association, em Gotemburgo, na Suécia (2010). O primeiro evento inspirador foi uma fala do conferencista da Primeira Sessão Presidencial, Yuan-Tseh Lee, de Taiwan, vencedor de um Prêmio Nobel. (...) Parafraseando Lee: os cientistas vão a congressos, prometem colaboração internacional e, depois, voltam para casa. Em casa, o governo pergunta, “Essa colaboração internacional aprimorará a competitividade nacional no mercado global?”; ou a União Europeia pergunta, “Isso trará vantagens à UE?” Se o cientista responder “não”, os governos não demonstrarão entusiasmo.<sup>14</sup>

Em tempos de crise da Covid-19, é aconselhável que se priorize a universalização do direito à saúde e a realização da dignidade do gênero humano em dimensão planetária. Com efeito, há que se reconhecer que, felizmente, durante a crise da pandemia mundial, na grande maioria dos Estados nacionais, o caminho para a governança global democrática se afastou do curso neoliberal ao retomar o arquétipo constitucional welfarista do Estado Democrático Social de Direito e sua preocupação

---

<sup>13</sup> Para Norberto Bobbio, o parlamento, na sociedade industrial avançada, não é mais o centro do poder real, mas apenas, frequentemente, uma câmara de ressonância de decisões tomadas em outro lugar. Cf. BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 159.

<sup>14</sup> DUBROW, Joshua Kjerulf. Governança global democrática, desigualdade política e a hipótese da resistência nacionalista. Tradução de Liana V. Fernandes. In: *Sociologias*. Porto Alegre, ano 15, n. 32, jan./abr. 2013, p. 95 e 100.

com os hipossuficientes. Nas palavras de José Joaquim Gomes Canotilho:

Os direitos econômicos, sociais e culturais, na qualidade de direitos fundamentais, devem regressar ao espaço jurídico-constitucional e ser considerados como elementos constitucionais essenciais de uma comunidade jurídica bem ordenada.<sup>15</sup>

É por isso que a próxima segmentação temática pretende investigar as transformações paradigmáticas da **ordem metaconstitucional de direitos humanos**, na qual a questão da eficácia positiva ou simétrica dos direitos humanos transcende as fronteiras dos Estados nacionais soberana, para alcançar dimensão cosmopolita de inspiração kantiana.

## 2. DESAFIOS DA GOVERNANÇA GLOBAL COSMOPOLITA

Impende iniciar esta segmentação temática destacando desde logo que a ideia de governança global cosmopolita não pressupõe a desconstrução das bases teóricas do constitucionalismo liberal garantista, da mesma forma que também não é incompatível com o constitucionalismo social welfarista.

Isto significa dizer apenas que tanto o constitucionalismo liberal garantista quanto o constitucionalismo social welfarista circunscreveram uma era histórica que se mostrou inapta para garantir direitos cosmopolitas de curso universal, que transcendem as fronteiras soberanas do Estado nacional. É nesse diapasão, portanto, que a era pós-coronavírus impõe a releitura do Estado Democrático de Direito a partir de dimensão

---

<sup>15</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 98.

metaconstitucional, que se projeta na direção da realização da dignidade do gênero humano, independentemente do local onde se encontre no planeta Terra.

Com a devida sensibilidade acadêmica, o leitor haverá de compreender que a governança global cosmopolita desloca para o epicentro do constitucionalismo da era pós-Covid-19 a sacralização da proteção internacional dos direitos humanos, que somente pode ser viabilizada pelo metaconstitucionalismo de inspiração kantiana.

Ou seja, resta indubitável que a teoria pós-pandemia mundial dos direitos humanos não pode deixar de caminhar no sentido de consolidar o sistema metaconstitucional de governança global, no qual predomina a globalização cosmopolita e, na sua esteira, a universalização kantiana dos direitos humanos como meio de realização de vida digna para todo e qualquer ser humano na face da Terra.

Espera-se dessarte que o novo coronavírus possa produzir mudanças constitucionais que visem à mitigação do lamentável quadro de miséria humana das periferias dos países de modernidade tardia do Sul Global. Infelizmente essa é a compilação que se faz do quadro constitucional de proteção de direitos humanos dos países pobres, daí a relevância do projeto epistemológico metaconstitucional, calcado na ideia kantiana de sociedade democrática universal de cidadania cosmopolita.

Como bem destacam Gary Slapper e David Kelly, *verbis*: "A noção de que a função principal dos direitos humanos e certamente do Estado de Direito é proteger os fracos dos fortes não é mera sentimentalidade. É o produto de uma era da história em que a igualdade de tratamento e oportunidade tem sido compreendida".<sup>16</sup>

---

<sup>16</sup> SLAPPER, Gary. KELLY, David. *O sistema jurídico inglês*. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 33.

Assim, há que se reconhecer que o cenário pós-Covid-19 necessita urgentemente da consolidação da Constituição Cosmopolita, como estágio mais avançado da fase metaconstitucional de proteção dos direitos humanos, cuja dinâmica jurídica projeta a supremacia do Direito Internacional Público (DIP) sobre o Direito Interno dos Estados. Como já dito alhures, mas, repita-se por fundamental, o Estado Metaconstitucional de Direito da era pós-Covid-19 não se confunde nem com o Estado Liberal de Direito e nem com o Estado Democrático Social de Direito da era pré-Covid-19.<sup>17</sup>

Nessa mesma toada científica, a visão de Claudio Corradetti quando destaca que:

a ideia de uma constituição cosmopolita reflete um processo histórico de constitucionalização progressiva do direito internacional, a partir da adoção de uma “constituição civil” doméstica e depois convergindo para um arranjo constitucional transnacional incipiente (*phoeduspacificum*). (...) Considero, então, que o construtivismo jurídico de Kant responde à questão geral de como justificar o direito cosmopolita a partir de um método processual para a justificação de um sistema público de direitos.<sup>18</sup>

Em consequência, pode-se afirmar que o sistema de governança pós-pandemia mundial caminha entre duas grandes perspectivas que se contrapõem entre si, quais sejam, de um lado, a retomada da globalização neoliberal liderada por uma potência hegemônica, seja a China ou os EUA, nos mesmos moldes da era pré-Covid-19 e, do outro, a consolidação

---

<sup>17</sup> Com efeito, em tempos de reconstrução democrática pós-coronavírus, um dos grandes desafios da governança global cosmopolita é engendrar um novo arcabouço estrutural de inspiração kantiana (Constituição Cosmopolita), que se põe em busca de garantir vida digna e acesso universal à saúde para todos os seres humanos do planeta, uma vez que simbolizam direitos inatos da humanidade, posicionados acima das próprias vontades constitucionais soberanas de Estados nacionais.

<sup>18</sup> CORRADETTI, Claudio; SARTOR Giovanni. Global constitutionalism without global democracy (?). BadiaFiesolana: Italy, European University Institute, EUI Working Paper LAW 2016/21, 2016, p.4.

da globalização cosmopolita capitaneada por uma ordem mundial multipolar, caracterizando assim a verdadeira inovação da era pós-Covid-19.<sup>19</sup>

Com tal tipo de intelecção em mente, fica mais fácil compreender os impactos da geopolítica mundial pós-coronavírus sobre a governança global cosmopolita, caracterizada pela implantação da ordem metaconstitucional de direitos humanos.

## CONCLUSÃO

Esse artigo procurou analisar as tendências do sistema de governança global que poderá surgir na era pós-coronavírus. Para tanto, examinou as bases teóricas que informam uma possível transição de um sistema global de governança neoliberal para um sistema de governança cosmopolita.

Com efeito, o presente trabalho acadêmico esforçou-se por demonstrar que o sistema mundial pós-Covid-19 tanto pode evoluir para o resgate da vetusta globalização neoliberal, regida pelo poder hegemônico vencedor da luta renhida entre China e Estados Unidos, quanto pode evoluir para uma inédita globalização cosmopolita, regida por uma ordem geopolítica multipolar, na qual diferentes polos de poder global irão garantir a valorização das normas protetivas de direitos humanos.

---

<sup>19</sup> É nesse sentido que o estudioso dos direitos humanos, independentemente de ser constitucionalista ou internacionalista, deve compreender o encontro epistemológico entre o poder hegemônico dos países desenvolvidos e o metaconstitucionalismo cosmopolita associado aos sistemas universal e regionais de direitos humanos. Enfim, urge construir um novo arquétipo que possa reaproximar a ética e o direito na realização da vida digna para todos os seres humanos do planeta, independentemente da influência da geopolítica mundial de poder, atribuindo-se força normativa ao direito cosmopolítico kantiano de curso universal.

Em consequência, se o sistema de governança neoliberal prevalecer no mundo pós-coronavírus, já se pode diagnosticar sua conhecida instrumentalização a partir de um plexo de conceitos, que se imbricam de tal modo que acabam desaguando na retomada de uma ordem geopolítica unipolar, na vitória da democracia liberal em detrimento da social democracia, no triunfo do capitalismo financeiro, na neutralização axiológica da Constituição Dirigente, na abertura mundial do comércio sem obstáculos estatais protecionistas, na desconstrução dos direitos sociais, na primazia da livre iniciativa e da autonomia privada, na inexistência de proteção de hipossuficientes, na redução jurídica do Estado, no arquétipo de estatalidade mínima e na relativização do conceito westphaliano de soberania.

De outra banda, se a governança global cosmopolita preponderar na era pós-Covid-19, despontará um novo ciclo democrático de metaconstitucionalização de direitos humanos, edificado sobre a égide de um verdadeiro Estado Universal de Direito, de iluminação kantiana, cujo eixo dominante será a proteção dos direitos humanos em escala planetária. Assim sendo, na linha epistêmico-conceitual do mundo pós-coronavírus, o Estado Metaconstitucional de Direito ganha relevância transcendental, na medida em que a ética e o direito irão se encontrar na realização de vida digna para todos os habitantes da face da Terra, independentemente da sua nacionalidade ou do catálogo jusfundamental do seu Estado de origem.

Isto significa dizer que a força normativa do direito cosmopolítico kantiano não dimana de normas feitas internamente por Estados soberanos, mas, sim, das normas metaconstitucionais cosmopolitas de curso universal. Certamente a ordem metaconstitucional dos direitos humanos simboliza o mais avançado grau de governança global de cunho multicultural, podendo-se mesmo afirmar que sua implementação depende diretamente da consolidação de uma ordem geopolítica multipolar, sem predominância cêntrica de poderes hegemônicos.

Em conclusão, defende-se aqui a ideia de que, pela primeira vez na História da Humanidade, a ordem mundial pós-coronavírus poderá ser geopoliticamente multipolar, juridicamente metaconstitucional e culturalmente multicivilizacional.

## REFERÊNCIAS

BARRETTO, Vicente de Paulo. *O fetiche dos direitos humanos e outros temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). In: *A nova interpretação constitucional. Ponderação, Direitos fundamentais e Relações Privadas*. Organizador Luís Roberto Barroso. São Paulo-Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Do país constitucional ao país neocolonial*. A derrubada da constituição e a recolonização pelo golpe de estado institucional. 4ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

CORRADETTI, Claudio; SARTOR Giovanni. *Global constitutionalism without global democracy (?)*. BadiaFiesolana, Italy: European University Institute, EUI Working Paper LAW 2016/21, 2016.

DUBROW, Joshua Kjerulf. Governança global democrática, desigualdade política e a hipótese da resistência nacionalista. Tradução de Liana V. Fernandes. In: *Sociologias*. Porto Alegre, ano 15, n. 32, jan./abr. 2013, p. 94-110. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/soc/v15n32/05.pdf>. Acesso 23 mai 2019.

FUKUYAMA, Francis. *O fim da história*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1998.

HUNTINGTON, Samuel. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: BIBLIEX, 1998, p. 19-21.

KANT, Immanuel. *À paz perpétua*. Porto Alegre: L&PM, 1989.

OLSSON, Giovanni; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. A reconfiguração do poder e a governança global com e sem governo: um olhar sobre os novos atores. In: *Revista de Teorias e Filosofias do Estado*. Minas Gerais, v. 1, n. 2, p.18-35, jul/dez. 2015, e-ISSN: 2525-9652. Disponível em <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasfilosofias/article/view/668>. Acesso em 23 mai 2019.

ROSENAU, James N. Governance in a new global order. In: HELD, David; MCGREW, Anthony (Eds.). *Governing globalization: power, authority and global governance*. Oxford: Polity, 2002. p.70-86.

SLAPPER, Gary. KELLY, David. *O sistema jurídico inglês*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.